País terá 'insegurança jurídica' com nova Carta, diz Jobim

Cerca de cinco anos de "insegurança jurídica' PMDB no Con-

CONSTITUINTE 88 va Constituição for promulgada em 5 de outubro. Esta é a previsão do líder do

gresso constituinte, deputado Nélson Jobim (RS), 42. Segundo ele, vai começar um período em que "a velha ordem cristalizada na 'memória jurídica coletiva' se chocará com as novidades trazidas com a Carta". restando ao Judiciário o papel de resolver os conflitos.

"Existem normas que o novo texto revoga de maneira explícita, sem deixar espaço para contestações. Outras, porém, não são tão claras assim, e as diferentes interpretações serão levadas pelas partes interessadas ao Poder Judiciário, que decidirá quem tem razão", afirmou o deputado gaúcho. Como exemplo, ele citou o dispositivo dos Direitos Sociais que garante o gozo de férias anuais remuneradas em pelo menos

normal. "Pode apostar como vão surgir as dúvidas: o empregado que estiver no meio das férias no dia da promulgação, tem direito ao novo benefício? Tem direito a ele apenas nos dias restantes das férias? Não tem direito algum?'

Por esta e outras questões similares, Nélson Jobim está convencido de que passa a ter uma importância fundamental o Direito Intertemporal, que trata dos fatos jurídicos que ocorrem no instante da transição de uma norma jurídica para outra. "O caso mais emblemático da importância desse ramo do Direito é o do destino dado aos decretos-leis em tramitação no Congresso", disse o deputado, que considera a fórmula adotada pelo Congresso constituinte uma "peça primorosa de engenharia jurídica

Decretos-leis

Os decretos-leis assinados pelo presidente Sarney até o dia 2 de setembro terão 180 dias a partir da promulgação, descontado o recesso parlamentar, para serem apreciados pelo Congresso, sem o que serão considerados rejeitados. Ainda assim, os atos praticados nesse inter-

MARCELO XAVIER DE MENDONÇA um terço a mais do que o salário valo, amparados pelo decreto-lei, normal. "Pode apostar como vão terão plena validade. Os decretosleis editados a partir do último dia 3 serão convertidos em "medidas provisórias" (instrumento que substitui o decreto-lei na nova Carta) no dia da promulgação, com o que deverão ser apreciados pelo Congresso em 30 dias. Se isso não acontecer, as medidas perderão a validade desde a edição, ao contrário do que acontece hoje com o decreto-lei, que é considerado aprovado se o Congresso não o apreciar no prazo estipulado (45 dias mais dez sessões consecutivas)

Depois que sua assessoria na liderança peemedebista elaborou uma lista de todas os dispositivos que dependem de regulamentação em leis ordinárias ou complementares (150 só na parte permanente, que a Folha publica nesta página), Jobim contestou os números apresentados pelo consultor-geral da República, Saulo Ramos, para quem o texto constitucional irá exigir 242 leis. "Respeito o conhecimento jurídico do consultor, mas deve haver um engano de sua assessoria", disse o líder peemedebista. Dizendo que o primeiro trabalho será definir o 'universo das leis", ou seja, quantas leis, e de que tipo, serão necessárias para atender todos os dispositivos, Jobim disse que "vários dispositivos podem ser abrigados num só diploma legal".

"Despachante de luxo"

A médio prazo, ele acredita que a nova Constituição trará outra consequência, que é mudar o perfil dos congressistas, com a reabilitação da classe política. "O Congresso Nacio-nal perdeu, nas últimas décadas, seu papel na formação da vontade do Estado", afirmou. Segundo ele, isso e a "concentração orçamentária de União, com consequente anemia dos Estados e municípios" tornou o parlamentar um "despachante de luxo", valorizado principalmente pela sua capacidade de levar recursos federais para suas respectivas regi-

"Vai demorar pelo menos duas legislaturas (oito anos) para que a nova Constituição mude este perfil" disse o deputado, para quem a "operação-desmonte" —promovida pelo governo federal para adequar o orcamento da União à nova partilha da receita tributária estabelecida no novo texto constitucional— é o primeiro passo nessa direção.



O líder do PMDB no Congresso constituinte, deputado Nélson Jobim, (RS)

Estes são os dispositivos que dependem das leis

TITULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS
CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

* (...)
Lei Ordinária (proteção aos locais de culto)
- Lei Ordinária (prestação alternativa);
- Lei Ordinária (sigilo das comunicações);
- Lei Ordinária (Procedimento pidesapropriação);
- Lei Ordinária (define pequena propriedade);
II - Lei Ordinária (ferine pequena propriedade);
II - Lei Ordinária (proteção participação individual em coletivas);

coletivas);
II — Lei Ordinária (privilégio de invenção);
III — Lei Ordinária (defesa do consumidor);
IV — Lei Ordinária (defesa do consumidor);
IV — Lei Ordinária (prazo para informações)
IV — Lei Ordinária (punição de discriminação atentatória
Lei Ordinária (punição de discriminação atentatória

entes, terrorismos) Lei Ordinária (reponsabilidade patrimonial por

LIX — Lei Ordinária (identificação criminal) LIX — Lei Ordinária (identificação de crimes militares) LXXXVIII — Lei Ordinária (definição de pobreza);

CAPÍTULO II DOS DIREITOS SOCIAIS

Art 7º (...)

1 — Lei Complementar (definição de dispensa arbitrária ou sem justa causa);

IV — Lei Ordinária (fixação salário mínimo)

IV — Lei Ordinaria (fixação saiario minimo)

X — Lei Ordinária (proteção do salário);

XI — Lei Ordinária (participação nos lucros)

XIX — Lei Ordinária (proteção nos lucros)

XX — Lei Ordinária (proteção mercado trabalho da mulher);

XXII — Lei Ordinária (aviso prévio);

XXIII — Lei Ordinária (atividades penosas);

XXVIII — Lei Ordinária (proteção em face da automação);

Art. 8° (...)
VIII — Lei Ordinária (estabilidade dirigentes sindical); Art. 9° (...)
Parágrafo 1º — Lei Ordinária (definição de serviço e atividades essençiais): Parágrafo 2" — Lei Ordinária (punição dos abusos);

Art. 12. (...)

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. Lei Ordinária (plebiscito, referendo e iniciativa popular):

Parágrafo 3º — Lei Ordinária (condições de elegibilidade) Parágrafo 9º — Lei Complementar (casos de inelegibilidade) Parágrafo 11 — Lei Ordinária (impugnação de mandato);

CAPÍTULO V DOS PARTIDOS POLÍTICOS

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

Art. 19. (...) I — Lei Ordinária (Igreja Estado colaboração de interesse

Art. 20. (...) II — Lei Ordinára (definição das terras devolutas); Parágrafo 1º — Lei Ordinária (participação dos Estado, Distrito Federal e municípios no resultado da exploração de petróleo); Parágrafo 2º — Lei Ordinária (ocupação da faixa de

fronteira);
ART. 21 (...)
ART. 21 (...)
1V — Lei Complementar (casos de trânsito de forças estrangeiras em território nacional);
XXIV — Lei Ordinária (inspeção do trabalho);
Art. 22 (...)
Parágrafo único — Lei Complementar (autorização para Estados legislarem sobre matéria ali definida);

Art. 26. (...)

I – Lei Ordinária (propriedade das águas);

Art. 34. – Lei Ordinária (organização da administrativa e Jurídica dos Territórios);

Art. 35. (...)

) Lei Ordinária (fixa prazo para entrega dos Estados e Distrito Federal de receitas tributárias aos municípios):

Art. 38. (...) II — Lei Ordinária (define cargos de livre nomeação e exoneração); V — Lei Ordinária (servidores em cargo de confiança); VII — Lei Ordinária (direito de greve); VIII — Lei Ordinária (fixa percentual de cargos para deficientes)

deficientes);
IX — Lei Ordinária (contratação por tempo determinado);
XI — Lei Ordinária (limite máximo de remuneração);
XVIII — Lei Ordinária (precedência servidores fiscais);

XXI — Lei Ordinária (licitação); Parágrafo 2º — Lei Ordinária (punição da inobservância de normas fixadas); Parágrafo 3º — Lei Ordinária (reclamação do serviço publicos); Parágrafo 4º — Lei Ordinária (ressarcimento do erário); Parágrafo 5º — Lei Ordinária (prazos de prescrição para

Art. 40. (...)
Parágrafo 1º — Lei Ordinária (isonomia de vencimentos);
Art. 41. (...)

1 - Lei Ordinária (especificação de moléstias que ensejam aposentadoria); Parágrafo 1º — Lei Complementar (definição da aposentado-ria precoce); Parágrafo 2º — Lei Ordinária (aposentadoria em cargos ou

empregos temporários); Parágrafo 4º — Lei Ordinária (revisão dos proventos da aposentadoria); Parágrafo 5º — Lei Ordinária (fixa limites para pensão por

Parágrafo 1º — Lei Compelementar (definição das regiões); Parágrafo 2º — Lei Ordinária (incentivos regionais);

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Art. 46. (...) Parágrafo 1° — Lei Complementar (fixação do número de deputados federais);

Congresso; Art. 73. (...) VIII — Lei Ordinária (estabelece sanções por ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas);

despesa ou irregularidade de contas); Art. 76. (...) Parágrafo 2º Lei ordinária (procedimento para cidadão, partido político associação ou sindicato denunciar irregulari-

estrangeiras pouerao unitamento. Art. 88. (...) Parágrafo único. — Lei Ordinária (define crimes de responsabilidade do presidente da República); responsabilidade do presidente un responsabilidade do presidente un responsabilidade do presidente de Conselho de Defesa Nacional); Art. 98. Lei Complementar (Estatuto da Magistratura);

Art. 106. (...)
Parágrafo 1º — Lei Ordinária (responsabilidade civil e criminal dos notários): Lei Ordinária (responsabilidade civil e criminal dos notários);
Parágrafo 2º — Lei Ordinária (fixação de emolumentos dos serviços notariais);
Art. 113. (...)

arágrafo 2º — Lei Ordinária (remoção e permuta dos julzes os tribunais Regionais Federais);

Parágrafo 2º — Lei Uruma ma de describanais Regionais Federais); dos tribunais Regionais Federais); dos tribunais Regionais Federais); dos tribunais Regionais Rederais); Art. 13º Lei Ordinária (constituição, investidura, jurisdição, competência e garantias dos órgãos da Justiça do Trabalho); Art. 12º Lei Complementar (organização e competência dos tribunais, juizos e juntas eleitorais); Art. 12º Lei Ordinária (competência, organização e funcionamento da Justiça Militar); Art. 14º (...)

funcionamento da Justiça Militar);
Art. 134. (...)
Parágrafo 5º — Lei Complementar (organização e atribuições do Ministério Pública):

do Ministério Público); Art. 137 — Lei Complementar (organização e funcionamento da Advogacia Geral da União);

Art. 139. (...)
Parágrafo único — Lei Complementar (organização e

funcionamento da Defensoria Pública);

TÍTULO V DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

Art. 141 (...)
Parágrafo 1º — Lei Ordinária (medidas para Estado de Delesa);
Art. 144. (...)
III — Lei Ordinária (restrições de direitos no Estado de Sitio);
Art. 148. (...)
Parágrafo 1º — Lei Complementar (organização, preparo e empreso das Porças Armadas);

Art. 184. (...)
Parágrafo 1º — Lei Complementar (organização, preparo e emprego das Forças Armadas);
Art. 189 — Lei Ordinária (serviço militar obrigatório);
Parágrafo 1º — Lei Ordinária (atribuição do Serviço alternativo)

enternativo); Parágrafo 2 — Lei Ordinária (encargos a mulheres e

eclesiasticos); Art. 150. (...) Parágrafo 1º — Lei Ordinária (instituição da Polícia Federal); Parágrafo 2º — Lei Ordinária (Polícia Rodoviária Federal); Parágrafo 3º — Lei Ordinária (Polícia Ferroviária Federal).

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

152. Lei Complementar (matéria tributária); Art. 159. ...
VII — Lei Complementar (impostos sobre grandes fortunas);
Parágrafo 5º — Lei Ordinária (esclarecimento de consumido
res sobre impostos incidentes sobre mercadorias e serviços);

Art. 161. (...) Parágrafo 2º (...) XII — Lei complementar (ICM);

Art. 162 (...)
Parágrafo 4º. Lei Complementar (aliquotas máxima de impostos sobre venda de combustiveis em imposto sobre

CAPÍTULO II DAS FINANÇAS PÚBLICAS

Art. 169. Lei Complementar (finanças públicas); Art. 171 (...)

Parágrafo 9º — Lei Complementar (exercícios financeiros, vigência, prazos, tramitação legislativa e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei plano purrannas, se corcamentaria anual); Art. 175. Lei Complementar (fixa limites para despesas com

TÍTULO VII DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA DA URDEM ECONOMICA E FINANCEIRA
CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS, DA INTERVENÇÃO DO
ESTADO, DO REGIME DE PROPRIEDADE DÓ SUBSOLO
E DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 177. (...)
Parágrafo 1º — Lei Ordinária (dispõe sobre beenficios a

estrangeiro); Art. 179. Lei Ordinária (disciplina a exploração direta da atividade econômica pelo Estado); Parágrafo 3º — Lei Ordinária (regulamenta as relações da empresa pública com a sociedade e o Estado); Parágrafo 4º — Lei Ordinária (repressão ao abuso do poder

econômico); Parágrafo 5º — Lei Ordinária (fixa a responsabilidade das pessoas juridicas); Art. 180 — Lei Ordinária (exercício das funções, pelo Estado, de fiscalização incentivo e planejamento da atividade

económica);

Parágrafo 1º — Lei Ordinária (diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado);

Parágrafo 2º — Lei Ordinária (apoio e estímulo ao

ratagrato 2° — Lei Ordinaria (apojo e estimulo ao cooperativismo);
Art. 181. Lei Ordinária (prestação do serviços públicos);
Art. 182. (...)
Parágrafo 1° — Lei Ordinária (pesquisa e lavra de recursos integratos)

minerais; Art. 183 (...) Parágrafo 2º — Lei Ordinária (transporte e utilização de material radiativos);

raragrato 2º — Lei Ordinaria (transporte e utilização de material radiativos);
Art. 184. Lei Ordinária (ordenação dos transportes aéreo marítimo e terrestre);

CAPÍTULO II DA POLÍTICA URBANA

Art. 187. Lei Ordinária (diretrizes para política de desenve

CAPÍTULO III DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA

Art. 189. Lei Ordinária (utilização dos títulos da dívida agrária);
Parágrafo 3º — Lei Complementar (procedimento contraditório para o processo judicial de desapropriação);
Art. 190. Lei Ordinária (definição da pequena e média
reconfielade rural);

Art. 199. Lei Ordinaria (detinição da pequena e media propriedade rural);
Parágrafo único. Lei Ordinária (tratamento especial à propriedade produtiva);
Art. 192. Lei Ordinária (política agricola);
Art. 195. Lei Ordinária (limites para aquisição e arrendamento de propriedade rural por pessoa física ou juridica retrangatira).

CAPÍTULO IV DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Art. 197. Lei Complementar (sistema financeiro nacional):

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO II DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 204 (...)

Parágrafo 4º — Lei Ordinária (remoção de órgãos tecnidos e substâncias humanas: coleta, processamento e transfusão de

substâncias humanas; coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados); Art. 205. Lei Ordinária — (competência do sistema único de

saude); Art. 206. — Lei Ordinária (previdência social); Art. 208. (...) V — Lei Ordinária (salário mínimo aos portadores de deficiência e aos idosos);

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS DESPORTOS

Art. 211. (...)
V — Lei Ordinária (plano de carreira para o magistério)
VI — Lei Ordinária (regras para gestão democrática do e

público); Art. 216. (...) Parágrafo 1º — Lei Ordinária (bolsas de estudo; recursor

públicos); Art. 217. Lei Ordinária (plano nacional de educação); Art. 218. Lei Ordinária (fixação de datas comemorativas); Art. 219 (...) 2º — Lei Ordinária (gestão da documentação

governamental); Parágrafo 3º — Lei Ordinária (incentivos para produção e o conhecimento de bens e balores culturais);

CAPÍTULO IV DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 221. (...)

Parágrafo 4º — Lei Ordinária (apoio e estímulo à empresa que
envista em pesquisa, criação de tecnologia, formação de
recursos humanos e remunerem com participação dos lucros);

Art. 222. Lei Ordinária (incentivo ao desenvolvimento cultura

CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO

Art. 223. Lei Ordinária (comunicações);

CAPÍTULO VI DO MEIO AMBIENTE

Art. 228. Lei Ordinária (proteção ao meio ambiente);

CAPÍTULO VII DA FAMÍLIA DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 229. (...)
Parágrafo 2º — Lei Ordinária (efeito civil do casam religioso):
Parágrafo 6º — Lei Ordinária (divórcio);
Art. 230. Lei Ordinária (proteção especial aos menores);

CAPITULO VIII

Art. 234. (...)
Parágrafo 3º — Lei Ordinária (índios- participação no resultado da lavra em suas terras);

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 240. (...)
Parágrafo 4º — Lei Ordinária (financiamento do seguro
desemprego; contribuição adicional);
Art. 245. Lei Ordinária (assistência aos herdeiros de pessoas
vitimadas por crime doloso),

relação contém apenas dispositivos da disposição texto aprovado em segundo turno —antes da revisão do relator Bernardo Cabral (PMDB-AM).